

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 03/2023 CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL PARA OFERTA DE VAGAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, PARA O ANO LETIVO DE 2024.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Candeias do Jamari/RO, no uso de suas atribuições legais e visando dar transparência ao ingresso de novos estudantes nas escolas das zonas rural e urbana da Rede Pública Municipal de Ensino, torna pública a realização da **CHAMADA ESCOLAR**, para o recenseamento da população escolar no município, visando identificar a demanda escolarizável para o ano letivo de **2024**.

CAPÍTULO I

DA CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 1º. A Chamada Escolar Municipal é um processo de chamamento público para a oferta de vagas a estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental nos anos iniciais em escolas das zonas rural e urbana, uma medida estabelecida em norma fundamental e necessária para a realização da matrícula. A Rede Municipal de Ensino e tem por objetivo cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, Art. 5º §1º e §2º, que trata do recenseamento e chamada pública da população em idade escolar, ofertando novas vagas na Rede Municipal de Ensino de Candeias do Jamari/RO.

CAPÍTULO II

PÚBLICO ALVO

Art. 2º. A Chamada Escolar Municipal é destinada exclusivamente a:

- I - Estudantes que não estão matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Candeias do Jamari, residentes nas zonas rural e urbana;
- II- Estudantes que estão fora de sala de aula;

Parágrafo único: Os alunos que estão matriculados no ano letivo de 2023, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Candeias do Jamari não precisam fazer o cadastramento na Chamada Escolar, pois o ingresso na próxima etapa de ensino é feito de forma automática por meio da efetivação da matrícula, **exceto nos casos de mudança de Unidade Escolar da Rede ou de não efetivação de matrícula/rematricula;**

Art. 3º. A matrícula da população escolar na modalidade de Educação de Jovens e Adultos será oferecida na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino que atende esse público e não necessitará ser via Chamada Pública Escolar, sendo realizada diretamente na Escola Municipal de Ensino Fundamental DOM JOÃO BATISTA COSTA, localizada na Av. Airton Senna, nº 604, Bairro União;

Art. 4º. No Distrito de Triunfo, a Chamada Pública Escolar 2024, será realizada de forma *on-line*, para todas as modalidades de Educação, sendo que os alunos da Pré-escola, a qual contempla o atendimento às crianças de 4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, serão atendidos na Escola Municipal de Ensino Infantil LEONORA ATANÁSIO DE ALMEIDA e os alunos do Ensino Fundamental Regular de 1º ao 5º ano, serão atendidos na Escola Municipal de Ensino Fundamental JONATAS COELHO NEIVA;

Art. 5º. No Distrito de Nova Samuel a Chamada Pública Escolar de 2024, será realizada de forma *on-line*, para todas as modalidades de Educação, sendo que os alunos da Pré-escola, a qual contempla o atendimento às crianças de 4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 e os alunos do Ensino Fundamental Regular de 1º ao 9º ano, serão atendidos na Escola Municipal de Ensino Fundamental MÁRIO COVAS;

Art. 6º. No Assentamento Flor do Amazonas a Chamada Pública Escolar 2024, será realizada de forma *on-line*, para todas as modalidades de Educação, sendo que os alunos da Pré-escola, a qual contempla o atendimento às crianças de 4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 e os alunos do Ensino Fundamental Regular de 1º ao 5º ano, serão atendidos na Escola Municipal de Ensino Fundamental CÂNDIDO GIACOMET;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A Chamada Escolar Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação SEMED e coordenada pelo Departamento de Apoio ao Educando.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições para participar da Chamada Escolar Municipal ocorrerão por meio de cadastro disponibilizado exclusivamente via *on-line*, pelo endereço eletrônico <https://www.candeiasdojamari.ro.gov.br>

Art. 9º. O período das inscrições da Chamada Escolar Municipal será de **04/12/2023 a 05/01/2024**.

Art. 10º. No ato da inscrição *on-line*, o responsável legal deverá ter em mãos os seguintes documentos ou informações:

- I - Certidão de Nascimento da criança/adolescente;
- II - CPF da criança/adolescente;
- II - Cartão do SUS;
- IV - RG e CPF do responsável legal;
- V - Comprovante de endereço;
- VI - Cartão do Programa Auxílio Brasil, se for beneficiário;
- VII - Número de telefone para contato;
- VIII - Endereço de e-mail;
- IX - Se estudante com vida escolar, Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade.
- X- Laudo Médico, para Pessoa com Deficiência (PcD);

Art. 11º. Durante a inscrição, o responsável poderá selecionar até 2 (duas) opções de escolas, observando sempre a localização nas proximidades de sua residência.

Art. 12º. Na finalização do cadastro será disponibilizado pelo sistema um número de protocolo que comprovará a realização da inscrição, o responsável deve imprimir ou anotar o número de protocolo para o acompanhamento do processo.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) disponibilizará **9 (nove)** Escolas Municipais localizadas na zona urbana e **4 (quatro)** Escolas Municipais localizadas na zona rural, denominadas como Polos de Atendimento indicado no **Anexo I**, para aqueles que não tenham acesso à internet, os quais se tiverem necessidade devem dirigir-se a qualquer uma delas com os documentos em mãos.

Parágrafo único. O sistema da Chamada Escolar bloqueará qualquer tentativa de cadastro de estudantes já matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. É dever dos responsáveis fornecer informações fidedignas durante o cadastro, caso contrário, a inscrição não será validada.

Art. 14.1. O preenchimento incorreto da inscrição cuja documentação não corresponder às informações prestadas no ato da inscrição, acarretará o cancelamento da vaga adquirida.

Art. 14.2. Os casos de crianças com distorção idade/ano (crianças atrasadas ou adiantadas) os responsáveis deverão se dirigir a uma unidade escolar para que seja feita sua inscrição.

Art. 15. Terão prioridade às vagas, conforme a disponibilidade nas unidades escolares, as crianças que apresentarem as seguintes especificidades com documentos comprobatórios no ato da matrícula:

I - Estudante caracterizado PcD (Pessoa com Deficiência);

II - Crianças que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

III - Famílias beneficiadas pelo Programa Federal “Auxílio Brasil”;

IV - Famílias com mães economicamente ativas;

V - Proximidade da residência do responsável legal;

VI - Estudante com irmão (ã), já matriculado na unidade escolar;

VII - Critério cronológico (data de inscrição e/ou entrada na fila de espera);

Art. 16. A inscrição na Chamada Escolar não garante vaga nas escolas requisitadas, pois depende da disponibilidade de vagas pelas escolas e/ou critérios de prioridades estabelecidos.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA O INGRESSO DO ESTUDANTE

Art. 17. Para o ingresso do estudante na Rede Municipal de Ensino serão consideradas as Resoluções nº 02/2018/CNE/CEB, de 09 de outubro de 2018, Art. 3º §2º e §3º, para a Educação Infantil e Art. 4º §1º para o Ensino Fundamental, que define a idade para validação de ingresso até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 18. Ficam assim definidos os critérios do ingresso do estudante nas Etapas:

I. Etapa: Educação Infantil:

I - Creche II (2 anos completos ou a completar até 31/03/2024);

II - Creche III (3 anos completos ou a completar até 31/03/2024);

III - Pré-I (4 anos completos ou a completar até 31/03/2024);

IV - Pré-II (5 anos completos ou a completar até 31/03/2024),

II. Etapa: Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano):

I - 1º ano do Ensino fundamental (6 anos completos ou a completar até 31/03/2024), a criança que não tenha cursado a educação infantil mas possui a idade conforme a referência;

II - A partir do 1º ano do Ensino Fundamental cursado deve apresentar declaração de escolaridade emitida pela escola para verificar o ano escolar correspondente para cursar em 2024.

III - Estudantes em idade escolar para ingresso no 2º até o 5º ano.

Parágrafo único. A Chamada Escolar não é matrícula, devendo, após a divulgação dos resultados, pais ou responsáveis legais, providenciar os documentos obrigatórios e comprobatórios para efetivar a matrícula, conforme descrito no capítulo VII, dirigir-se no período de matrícula (vide Art. 21) para efetivação e assinatura da mesma.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 19. As vagas preenchidas na Chamada Escolar serão divulgadas no *site* da Prefeitura: <https://www.candeiasdojamari.ro.gov.br/> no dia 15/01/2024, com consulta por número de protocolo ou número do CPF e data de nascimento do aluno (a), conforme cronograma anexo.

Parágrafo único. Para acessar os resultados das vagas preenchidas é necessário ter em mãos o número do protocolo gerado após a finalização da inscrição.

CAPÍTULO VII

DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 20. O período para efetivação das matrículas será de 15/01/2024 a 19/01/2024, na Secretaria Escolar das Unidades Escolares, seguindo os protocolos de segurança de prevenção à COVID-19.

Art. 21. No ato da matrícula, o pai ou responsável legal deverá entregar na Secretaria Escolar da Unidade Escolar os seguintes documentos (original e fotocópia):

I - Certidão de Nascimento da criança/adolescente;

II - CPF do estudante;

III - Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde) do estudante;

IV - Carteira de vacinação atualizada;

V - Duas (02) fotos 3x4 do estudante;

VI - Cartão do Programa Federal Auxílio Brasil, se for o caso;

VII - Comprovante de residência atualizado;

VIII - RG e CPF do responsável legal;

IX - Laudo Médico, para Pessoa com Deficiência (PcD);

X - Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;

XI - Documento Judicial de Guarda do menor, se for o caso.

Art. 22. Para os critérios de prioridade, os responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios, no ato da matrícula:

Grupos prioritários	Documento de comprovação
Estudante caracterizado PcD (Pessoa com Deficiência)	Laudo Médico.

Crianças que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar.	Cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso.
Famílias beneficiadas pelo Programa Federal "Auxílio Brasil";	Folha resumo V7 (Disponível pelo CRAS e/ou Central do Cadastro Único).
Famílias com mães economicamente ativas.	Carteira de trabalho; Contra-cheque; ou Autodeclaração (prestador de serviços).

Parágrafo único. O responsável legal pela criança/adolescente terá **5 (cinco) dias úteis**, imediatamente após a divulgação dos resultados, para efetivar a matrícula diretamente na Unidade Escolar e não comparecimento resultará no cancelamento da vaga.

Art. 23. O não comparecimento para efetivação da matrícula no prazo estipulado ocasionará a perda da vaga contemplada e o nome da criança fará parte da lista de espera.

Art. 24. Encerrado os trâmites do processo da Chamada Escolar 2024, os responsáveis que perderem o prazo devem dirigir-se a uma das Unidades Escolares Municipais para inscrições no cadastro reserva, devendo ser requisito obrigatório para novas matrículas na rede municipal, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos no Art. 15 deste edital.

Parágrafo único. Os dados coletados durante a Chamada Escolar Municipal servirão para estudos e planejamento das ações da SEMED no que se refere à ampliação da oferta de vagas nas escolas da Rede Municipal Ensino para o atendimento da demanda;

CAPÍTULO VIII LISTA DE FILA DE ESPERA

Art. 25. Após o encerramento do processo da Chamada Escolar 2024, e não sendo possível atender as demandas a rede municipal adotará para todo o ano letivo a seguinte diretriz básica, conforme a Lei nº 14.685/23 e Portaria nº 20/SEMED/2022 de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre os critérios da Central Única de Vagas para classificação e organização da fila de espera, sendo que as vagas serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:

- I - Criança com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- II - Criança sob guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9º, §7º, da Lei nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- III - Famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
- IV - Famílias com mães economicamente ativas;
- V - Critério cronológico (data de inscrição e/ou entrada na fila de espera);

Art. 26. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída posição mais alta na fila de espera, ou seja, maior prioridade para concessão da vaga, atendendo aos critérios do Artigo 15.

Parágrafo único. Caso nenhum dos critérios acima sejam suficientes para proceder ao desempate, este será feito com base na ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.

Art. 27. Após efetivar a inscrição no sistema, o responsável legal pelo estudante deverá acompanhar no *site* da Prefeitura: <https://www.candeiasdojamari.ro.gov.br> realizando a consulta com o número de protocolo ou CPF do aluno (a) e data de nascimento, assim deve dirigir-se às escolas pretendidas de acordo com cadastro e divulgação dos resultados, conforme cronograma ANEXO II.

CAPÍTULO IX DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 28. Será dada ampla divulgação do presente Edital na mídia local, *site* oficial da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari na parte denominada PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e redes sociais do Município de Candeias do Jamari.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. São partes integrantes deste Edital, os Anexos I, II e III.

- a) Anexo I: Relação dos Polos de atendimento e respectivos endereços;
- b) Anexo II: Cronograma;
- c) Anexo III: Portaria nº 20/SEMED/2022.

Art. 30. Este Edital e anexos entram em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Apoio ao Educando da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação de Candeias do Jamari

ANEXO I: RELAÇÃO DOS POLOS DE ATENDIMENTO E RESPECTIVOS ENDEREÇOS

Nº	ESCOLAS	ENDEREÇO
01	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA (1º ao 5º ano)	Rua Ayrton Senna, S/N, Bairro: União
02	EMEF FLOR DO PALHEIRAL (1º ao 5º ano)	Rua Continental com Ayrton Senna, Nº170, Bairro: Palheiral
03	EMEF LUIZ PERSEGHINI (1º ao 5º ano)	Rua Carlos Drummond de Andrade, S/N, Bairro: Das Flores
04	EMEF MARIA GORETE ALVES DE SOUZA (1º ao 5º ano)	Rua Venezuela, S/N, Bairro: Santa Leticia
05	EMEI PEDRO TORRES DE CASTRO (Creche II e Creche III)	Avenida Tancredo Neves, S/N, Bairro: Satélite
06	EMEI VOVÓ GINOCA (Pré I e Pré II)	Rua Zacarias Vicente, S/N, Bairro: União
07	EMEI SERAFINA AZEVEDO SOARES (Creche II e Creche III)	Rua Venezuela, S/Nº, Santa Leticia
08	EMEI FRANCISCO ALVES DA SILVA (Pré I e Pré II)	Rua Ayrton Senna, S/N, Bairro: Palheiral
09	EMEI FERNANDO MANUEL FERNANDES DA FONSECA (Pré I e Pré II)	Rua Venezuela, S/N, Bairro: Santa Leticia
10	EMEIEF CÂNDIDO GIACOMET (Pré I, Pré II e 1º ao 5º ano)	Linha 11 Assentamento Flor do Amazonas
11	EMEIEF MÁRIO COVAS (Pré I, Pré II e 1º ao 9º ano)	Linha 45 Distrito de Nova Samuel

12	EMEF JONATAS COELHO NEIVA (1º ao 5º ano)	Rua Dos Estudantes, Nº1044 Distrito de Triunfo
13	EMEI LEONORA ATANÁZIO DE ALMEIDA (Pré I e Pré II)	Rua Jamari, Nº718 Distrito de Triunfo

ANEXO II: CRONOGRAMA DA CHAMADA ESCOLAR 2024

ATIVIDADE	DATA
Divulgação do Edital da Chamada Escolar Municipal nas mídias	1 de dezembro de 2023
Inscrições <i>online</i> ou nas Escolas Polo	4 de dezembro de 2023 a 5 de janeiro de 2024
Divulgação dos resultados	15 de janeiro de 2024
Efetivação de matrículas	15 a 19 de janeiro de 2024

ANEXO III: PORTARIA Nº 20/SEMED/2022 - CENTRAL DE VAGAS**ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 20/SEMED/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre os critérios da Central Única de Vagas para classificação de crianças em lista de espera para vaga nas Escolas Municipais de Candeias do Jamari.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Nota Técnica GAEPE-RO n. 007/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Central Única de Vagas nas Escolas da Rede

Municipal no município de Candeias do Jamari, sob a responsabilidade da Coordenadoria Geral de Desenvolvimento da Aprendizagem e Gestão Pedagógica, através do Departamento de Apoio ao Educando, destinada a organizar a fila de espera para matrícula.

Art. 2º. A partir da entrada em vigor desta norma, as vagas em creche serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:

- Criança com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- Famílias inscritas no programa federal “Auxílio Brasil” (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas Estaduais ou municipais de distribuição de renda;
- Famílias com mães economicamente ativas;
- Critério cronológico (data de inscrição e/ou entrada na fila de espera);

Art. 3º. As famílias não enquadradas nos grupos prioritários serão atendidas de acordo com o maior tempo de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.

Art. 4º. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída posição mais alta na fila de espera (ou seja, maior prioridade para concessão da vaga) à criança que atenda aos critérios imediatamente subsequentes na ordem constante do artigo 2º.

Parágrafo único. Caso nenhum dos critérios do artigo 2º seja suficiente para se proceder ao desempate, este será feito com base na ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.

Art. 5º. A documentação necessária para comprovação dos critérios está relacionada no **Anexo 1** deste ato.

Art. 6º. A consolidação das solicitações de matrícula deverá ser exclusivamente realizada pela Central Única de Vagas.

§1º As solicitações de matrícula podem ser realizadas pelos interessados a qualquer tempo, mediante formulário eletrônico no portal (<https://www.candeiasdojamari.ro.gov.br/>).

§2º A todo *tempo* será permitido a realização do pedido de matrícula, contudo não é fato que pode ser utilizado para impedir a realização de chamamentos públicos e/ou se utilizem outros instrumentos de consulta pública de demanda, os quais deverão ser realizados periodicamente.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO

Secretária Municipal de Educação

Dec. 6456/2022

ANEXO I – PORTARIA Nº 20/2022//GAB/SEMED**Documentos necessários para preenchimento dos critérios elencados no artigo 2º**

1/2 17/11/2022 08:25 Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari

GRUPOS PRIORITÁRIOS	DOCUMENTO
Criança com deficiência	Laudos assinados por profissional ou equipe médica, até que seja regulamentado o art. 2º, §2º, da Lei nº 13.146/15
Criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar	Cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso
Famílias inscritas no programa federal “Auxílio Brasil” (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda	Cadastro Único – Folha Resumo (se inscrita) Documentação comprobatória da inscrição em programa de distribuição de renda

Famílias com mães economicamente ativas	Carteira de trabalho; Contracheque; ou Autodeclaração (prestador de serviços)
---	---

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:29748CDA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/12/2023. Edição 3612
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>